



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000



CONTRATO ADMINISTRAÇÃO Nº 059 /2017.

O **MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, Piedade do Rio Grande, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **JOSÉ FERNANDES NETO**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **WM METALURGICA E CONSTRUCOES LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.541/0001-14, estabelecida na rua padre Antonio de Freitas, 45, centro Piedade do Rio Grande/MG, CEP: 36227-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Wallace José Mângia portador da carteira de identidade MG-10.947.172 SSP/MG e CPF:040.973.966-92, residente na Rua :Isaac Teixeira de Andrade, 46 Centro, CEP:36227-000 Piedade do Rio Grande/MG doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 058/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para construção de cobertura na quadra da Escola M. Gabriel de Resende Passos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que ela efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações para os serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos aprovados pelo **CONTRATANTE** e integrantes desse contrato, o valor global de R\$ 72.836,50 (setenta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro

Se o valor dos serviços extraordinários excederem o limite do contrato, será feito termo aditivo ao contrato no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo segundo

Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recairem sobre o contrato, correrão à conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro

A Prefeitura de Piedade do Rio Grande realizará avaliação dos serviços executados, atestando a execução dos mesmos, sendo que a contratada apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da execução dos serviços uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato. As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS, FGTS e folha de pagamento devidamente quitadas, relativos ao mês imediatamente anterior ao do faturamento (planilha de cronograma de desembolso). M



Parágrafo quarto

Os preços propostos pelos licitantes pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Este equilíbrio presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo do contrato. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas de caráter geral ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuados em até 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data de início da obra prevista na ordem de serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro (de dois meses) podendo ser prorrogado se houver justificativa aceitável pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente nos prazos e condições estabelecidas no edital, salvo prorrogação concedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

A Contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo primeiro

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 1 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

Parágrafo segundo

Em se tratando de prorrogação de prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços executados será exercida pela CONTRATANTE ou por quem ela indicar.

Parágrafo primeiro

A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, será feita por responsável técnico do Município, a quem caberá autorizar a emissão de boletim de medição, alteração de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo

O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos projetos, objeto do presente contrato, será o Diário de execução de projetos, onde tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização, deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente por representantes credenciados de ambas as partes.

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Município.



O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** será inteiramente Responsável por quaisquer danos causados a terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens.

CLÁUSULA NONA – DAS LICENÇAS

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessárias à execução dos serviços de projetos, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato a ser firmado, pela recusa em assinar o contrato no prazo estipulado, ocasionado pela ausência de justificativa da licitante vencedora ou justificativa não aceitável pela Administração, além de impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato firmado, quando a licitante vencedora causar a rescisão contratual por razões não aceitável pela Administração, além de impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.3 – Nenhum pagamento será feito à Licitante multada, sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP 36 227 000



10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização do Município de Piedade do Rio Grande, sob pena de rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBEMPREITADA

Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subempreitados, mediante prévia e expressa autorização do Município de Piedade do Rio Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos, sem prejuízo dos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) - quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade atrasar a obra de construção por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global da obra;
- b) - quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados sem a prévia concordância da CONTRATANTE;
- c) - quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras de construção após o recebimento da ordem de serviço;
- d) - quando a CONTRATADA pedir falência ou dissolução observada às disposições legais;
- e) - quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.
- f) - quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- g) - quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras de pavimentação contratadas.

Parágrafo primeiro

Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável por perdas e danos decorrentes.

Parágrafo segundo

Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, declara a CONTRATADA que reconhece os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO



Aplicam-se ao presente contrato, especialmente com relação aos casos omissos, as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos atos que forem promulgados a respeito da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se plenamente à proposta apresentada pela CONTRATADA no certame, bem como ao Edital o qual rege a Tomada de Preços nº 001/2017.

Parágrafo único

Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) - Todos os elementos técnicos apresentados na Tomada de Preços nº 001/2017.
- b) - Todos os documentos, pareceres, edital, anexos, atas, propostas constantes do Processo Licitatório nº 058/2017 - Tomada de Preços nº 001/2017.
- c) - As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta do orçamento do Município, conforme dotação seguir: 02.004.12.0063.1.479.4.4.90.51.00 ficha 806


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro que, por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos legais efeitos.

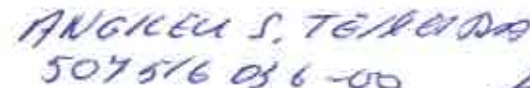
Município de Piedade do Rio Grande, 14 de novembro de 2017.


JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal


WM METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA -ME
Wallace José Mângia
Representante legal

Testemunhas:


Valdir Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24

Nome: 
CPF: 507516036-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227-000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 059/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 058/2017 – TOMADA DE PREÇO 01/2017.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para construção de cobertura na quadra da Escola M. Gabriel de Resende Passos

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: WM METALURGICA E CONSTRUCOES LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.541/0001-14, estabelecida na rua padre Antonio de Freitas ,45, centro Piedade do Rio Grande/MG, CEP: 36227-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Wallace José Mângia portador da carteira de identidade MG-10.947.172 SSP/MG e CPF:040.973.966-92, residente na Rua :Isaac Teixeira de Andrade ,46 Centro, CEP:36227-000 Piedade do Rio Grande/MG

VALORES ESTIMADOS: Pela execução dos serviços de engenharia, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos aprovados pelo CONTRATANTE e integrantes desse contrato, o valor global de R\$ 72.836,50 (setenta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data de inicio da ordem de serviço. *m*

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/11/2017

Município de Piedade do Rio Grande
Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
De: 14/11/17 a 24/11/17